

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço Global

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário de Saúde Sr. **ÉLIO CAETANO DE ASSIS** nomeado gestor do FMS pelo PORTARIA SGP N.º 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2025. Através do Agente de Contratação Silvério Lúcio Costa Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria SMS Nº 094 de 25 de julho de 2025, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, torna público que no dia **24 de fevereiro de 2026, às 09h 00min**, Realiza Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO, em vista de solicitação do Departamento responsável, processada nos **autos de nº 358/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE SAUDE
DATA E HORA DE INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	18h do dia 03/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 24/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h00 do dia 24/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA	ABERTO e FECHADO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 608.523,50

1. DO OBJETO

1.1. Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO.

1.2. A licitação será dividida em **lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Esse certame é destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, para empresas de pequeno, médio e Grande Porte, por força do **artigo 48, I, e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com **recursos municipais**, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.122.1039.2062.3.3.90.39.12 Fonte 102 R\$ 547.671,15

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jataí responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Jataí com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Para o item dessa licitação, esse certame é destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, para empresas de pequeno, médio e Grande Porte, por força do **artigo 48, I, e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.11. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.14. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.16. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Como condição para participação no pregão, a licitante deverá assinar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.6.3. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, sob pena de desclassificação.

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou ainda que, conforme

disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa em questão, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.7. Que declara sob as penas da lei, que até a data da sessão, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

4.6.8. Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços ou com os documentos de habilitação, de acordo com previsão expressa neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou apresentará as declarações previstas no Anexo III deste edital.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

5.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora final para recebimento das propostas, os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Modelo de cada item ofertado de acordo com o previsto no Termo de Referência;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.4.1. O prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando exigidos, deverão constar na proposta.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10.1. Se o(a) Pregoeiro(a) verificar que houve erro de digitação em lance ofertado, poderá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme informado no PREÂMBULO deste edital.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.23.2.2. Empresas brasileiras.

7.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23.2.5. Sorteio por meio eletrônico, o qual será gravado e disponibilizado a todos os licitantes e/ou demais interessados no Portal de Compras Públicas, com o devido registro no chat do resultado da escolha do vencedor.

7.23.2.5.1. Em caso de sorteio os licitantes serão informados via chat dos itens a serem sorteados para fins de desempate e classificação das licitantes.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.4.1. O licitante deverá juntamente com o encaminhamento de sua proposta apresentar declaração (podendo ser no corpo da mesma) informando o endereço eletrônico oficial de E-mail da empresa, para fins de recebimento de convocações, notificações e comunicações referentes aos procedimentos administrativos e sancionatórios.

7.24.4.2. Este item não terá caráter desclassificatório da proposta, podendo ser diligenciado, em sessão, em caso de ausência/erro, por parte da licitante, na forma de inclusão de Declaração Expressa em sessão e registrada em Ata da Sessão. Nos casos do representante da licitante vencedora estar presente em sessão, ou nos casos em que o representante legal da empresa estiver ausente em sessão a declaração somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação e normatização correlata e condições previstas no item 4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 4.6.1 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.12. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19.1. A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Encerrada a análise quanto ao julgamento de conformidade da proposta e negociação, o pregoeiro passará a verificação da documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.16.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.16.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realiza pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do item 9.9.1, a documentação relacionada para fins de habilitação:

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.21.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Empresário individual:

inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.21.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21.8. Certidões previstas no art. 122 do Decreto Municipal nº 083/2024, compreendendo obrigatoriamente:

- a) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ.

9.22. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

9.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.22.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.22.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.24.1. Comprovação através de no mínimo 01 (um) atestado técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital. O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos: a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado; b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações; d) Telefone, E-mail, para contato; e) Objeto (Item Fornecido) – (Produto).

9.24.2. A contratada deverá atender a legislação vigente, conforme especificações das Agências Reguladoras, elencadas abaixo e outras que se fizerem necessárias e expressas no termo de referência.

9.24.3. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de Atestados e Certificados Técnicos, Capital Circulante Líquido conforme exigências dos

Modelos de Edital da AGU/CJU

(http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244958,).

9.24.4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.24.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.24.6. A comprovação de atendimento das especificações técnicas mínimas será feita com a apresentação e análise de catálogos/prospectos apresentados pelas empresas interessadas juntamente com a proposta na sessão de julgamento da licitação

9.25. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs

9.25.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.25.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.25.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.26.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.26.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.26.6. Deverá ser apresentada na documentação de habilitação na plataforma eletrônica a declaração que trata o item 9.7 e subitens.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O licitante declarado será declarado vencedor por ato do Pregoeiro.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo Contratual.

14.2. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas no item 19 deste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

14.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo Contratual poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3.1.3. Caso ocorra os fatos citados anteriormente, a atualização será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo. Utilizar-se-á o índice acumulado da seguinte forma: índice do 1º mês subsequente ao mês da apresentação de proposta até o índice do mês de convocação.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

14.6. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado.

14.7. À época da prorrogação contratual, se for o caso, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA, com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

14.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, bem como nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, consulta as quais serão realizadas nos seguintes meios:

14.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.8.4. Ainda, poderá haver a substituição das consultas dos itens “14.8.1.”, “14.8.2.” e “14.8.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.2.1. Advertência;
- 19.2.2. Multa;
- 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:

- 19.5.1. As infrações citadas no item 19.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.2. As infrações citadas no item 19.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.3. As infrações citadas no item 19.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.4. As infrações citadas no item 19.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.5. As infrações citadas nos itens 19.1.5 e 19.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.6. As infrações citadas no item 19.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.7. As infrações citadas no item 19.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

- 19.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.
- 19.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede situada na Rua: Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, Jataí/GO – Departamento de Licitações.
- 19.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VII, deste edital.
- 19.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:
- 19.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 19.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 19.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 19.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 19.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema**
www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).\

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A CONTRATANTE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.jatai.go.gov.br e os autos do processo administrativo permanecerão, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, localizado na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO, com vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA SGP N.º 031/2025
Gestor do FMS

Jose Severino Adriano Neto
Responsável pela confecção do Edital



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO.

Tabela1. Descritivo e quantitativo dos itens.

LOTE	Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VL. UNITÁRIO DO ITEM	VL. TOTAL DO ITEM
01	1	262782	Impressão/cópia em Impressora Laser Multifuncional em cores. Impressoras Laser Multifuncional colorida, Tecnologia de impressão laser em cores para operação em rede, resolução em cores de 1200x600 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 20 ppm em cores, capacidade de impressão em modo duplex (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), bandeja ajustável com capacidade para, no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja de alimentação multifunção com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5 e emulação PostScript 3, Memória interna de 128 MB, capacidade 30.000 impressões/mês; conexões Ethernet 10/100baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed; drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows; registro de número de cópias acessível via browser; treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	UNIDADE	195.650		
	2	262783	Impressão/cópia em Impressora Laser Multifuncional monocromática (cor preta). Impressora com monitor de pelo menos 4 linhas, tecnologia de impressão laser monocromática para operação em rede, resolução de impressão de 1200x1200 dpi, velocidade de impressão em uma face	UNIDADE	3.250.650		



		em formato A4 de 40 ppm, capacidade de impressão em modo duplex (automático) em papel formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja ajustável com capacidade para no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, bandeja de alimentação multifunção para 50 folhas com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, emulação PostScript 3, capacidade 30.000 impressões/mês, memória interna de 128 MB e processador operando a 300 Mhz, conexões Ethernet 10/100 baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed, drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows, registro de números de cópias acessível via browser, treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Na função de digitalizadora: Função que permita digitalizar para PC direto do painel das impressoras, Resolução óptica de 600x600 dpi, janela de digitalização (vidro de exposição) com capacidade para operação com documentos no tamanho ofício, digitalização e cores de 24 bits, redução/ampliação de 25 a 400%, aplicação para geração de arquivos digitalizados para os formatos tiff, jpg e PDF. Na função de copiadora: capacidade cópia em modo duplex (automático) em papel de formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), cópias nos tamanhos A4, Carta e Ofício. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.			
--	--	--	--	--	--

Total:

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na prestação dos serviços poderá prejudicar as atividades e o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa de locação e manutenção de impressoras para a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, justifica-se pela necessidade de fornecer equipamento de impressão e scanner essencial para toda a infraestrutura de atendimento ao público da saúde

de jataí, unidades básicas de saúde, UPA, centro de zoonoses e CAPS, dando continuidade ao serviço público aceitável e eficiente.

2.2. A fim de justificar a necessidade, considera-se o custo da manutenção de impressoras e das recargas de cartuchos de tinta e de toner; a deficiência e estado das impressoras do Fundo Municipal de Saúde; o transtorno e o atraso no serviço e no atendimento, causados pela demora dos reparos destes equipamentos. A locação de impressoras que atendam às necessidades, as quais tiveram suas características e quantidades sugeridas e atestadas pelo estudo realizado pela divisão de T.I da Secretaria Municipal de Saúde, trará: economia no custo das manutenções frequentes; na aquisição de peças de reposição e de cartuchos de tinta e toner; nas recargas frequentes que acabam por danificar os equipamentos; e ganho de tempo no desenvolvimento das funções administrativas que são de suma importância desde o primeiro contato com os usuários do SUS, até o final do processo, seja ele qual for dentro dos procedimentos legais e cotidianos das UBSs, UPA e demais setores, incluindo o Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A locação desses equipamentos proporcionará diversos benefícios como: a) Diminuição de compras no que se refere a Compra de Cartuchos de Tinta e Toner. b) Equipamentos atualizados com melhores recursos e capacidade c) Mão de obra especializada alocada em horário administrativo para atendimentos de chamado em primeiro nível d) Suporte técnico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será utilizado para manutenção da estrutura física das unidades, decorrente de necessidade permanente ou prolongada desta Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os custos de um novo processo de licitação são altos, bem como o tempo empreendido, e ainda, os custos com recursos humanos para efetivar novas contratações, as quais ocorreriam com maior frequência.

3.2. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação, Pregão Eletrônico, de que trata a Lei nº 14.133, promovendo a ampla competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

3.3. O Julgamento da proposta se dará do tipo menor preço global. Devido análise detalhada sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a Administração entendeu ser mais vantajosa à aquisição do tipo menor preço global. A divisão do objeto em vários itens/lotes pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global e pode afetar a integridade do objeto, comprometendo a entrega dos itens licitados, resultando num processo oneroso para o município e prejudicial para o bom desenvolvimento dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratação dos serviços deve atender todos os requisitos legais no que tange as práticas de sustentabilidades e equilíbrio harmonioso do meio ambiente:

4.1.1.1. Fornecer equipamento com com boa durabilidade e facilidade de manutenção.

4.1.1.2. A contratada deverá realizar a **Gestão de Resíduos**: Coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (cartuchos, peças).

4.1.1.3. Verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações do TR.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3. Os materiais resultantes dos serviços deverão ser entregues no endereço contido na OS (Ordem de Serviço) emitida pelo departamento de compras, em horário de expediente (08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta) e recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A instalação e os reparos nas impressoras, bem como as recargas de cartucho de toner serão realizados em até 24 horas, pela empresa ganhadora, nos endereços das unidades de saúde, (que serão fornecidos após o certame) contando a partir do chamado (por e-mail ou telefone) do Departamento de Manutenções da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

5.5. Para isso, a empresa deverá fornecer 01 (um) endereço eletrônico, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) número de telefone móvel.

5.6. A empresa ganhadora deixará 01(um) cartucho de toner de reserva para cada impressora locada, caso a impressora ou acessórios apresente defeitos, a mesma deverá ser substituída imediatamente.

5.7. A presença de um cartucho de toner sobressalente para cada impressora alugada visa a não interrupção dos serviços.

5.8. O técnico terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 24 (vinte quatro), inclui-se o prazo de 12 (doze) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da CONTRATANTE.

5.9. A contratada deverá ter profissional técnico que preste serviços na cidade de Jataí-GO, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento de chamada técnica e de resolução de problemas, tendo em vista que os serviços de impressão e cópias das unidades são diários e imprescindíveis ao funcionamento regular das atividades do CONTRATANTE.

5.9.1. Todos os serviços devem ser realizados mediante ordem de serviço (OS) emitida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde

5.9.2. Realizar manutenções trimestrais para o bom funcionamento das impressoras.

5.10. Validade do Produto/Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.10.1. A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar os serviços. Além disso, ela deve estar preparada para executar serviços, sendo responsável por todos os produtos usados durante a execução dos serviços, incluindo materiais e equipamentos.

5.10.2. Todos esses serviços devem estar em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e a empresa também deve apresentar ao gestor competente a documentação de responsabilidade técnica, garantindo a integridade, o funcionamento adequado e a segurança dos equipamentos.

5.10.3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das tarefas.

5.10.4. Todas as vezes que o técnico vir a unidade para prestar serviço ele deve estar uniformizado e com crachá de identificação.

5.10.5. A contratada deverá manter funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com autonomia de representante, para tratar com o contratante de assuntos relacionados à execução do objeto.

5.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.11. Obrigações da Contratada:

a) As impressoras locadas serão cedidas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa licitante, dispor de peças, recargas, e dos reparos. Caso o equipamento (impressora) tenha que ir até a oficina da empresa, e por motivo de falta de peça, a empresa deverá, dispor imediatamente um novo equipamento igual ou superior as especificações do equipamento a ser reparado, para garantir o funcionamento do departamento e a normalidade do serviço.

b) Fornecer toners originais da marca das impressoras locadas.

c) Equipamentos a serem locados e locais onde serão instalados:

Tabela 2. Equipamento a ser locado e local onde será instalado.

ITEM	LOCAL	LOCAL INTERNO	EQUIPAMENTO
------	-------	---------------	-------------



1.	CAPS	ALMOXERIFADO/ARQUIVO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
2.	CAPS 2	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
3.	CAPS 2	ENFARMAGEM	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
4.	CAPS 2	SALA DO MEDICO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
5.	CAPS 2	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA
6.	CAPS 2	FARMÁCIA	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
7.	CAPS 2	ALMOXARIFADO/ARQUIVO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
8.	CAPS 2	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
9.	CAPS AD 3	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
10.	CAPS AD 3	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA
11.	CAPS AD 3	SALA DE ATENDIMENTO 1	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
12.	CAPS AD 3	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
13.	CEO	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
14.	CEO	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
15.	CEO	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
16.	CER	Recepção de baixo	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
17.	CER	Recepção de cima	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
18.	CER	Administração	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
19.	CER	Audiometria	IMPRESSORA COLORIDA
20.	CER	Consultório 9 Campimetria	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
21.	CER	Corredor dos consultórios de baixo	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



22.	CER	Corredor dos consultórios de cima	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
23.	NAPS	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
24.	NAPS	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
25.	NAPS	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
26.	Policlínica	CPD	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
27.	Policlínica	Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
28.	Policlínica	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
29.	Policlínica	Puericultura	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
30.	Policlínica	Farmácia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
31.	Policlínica	ALMOXARIFADO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
32.	Policlínica	Almoxarifado da Farmácia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
33.	Policlínica	Programa de tuberculose	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
34.	SMS	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA
35.	SMS	ADMINISTRAÇÃO 2	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
36.	SMS	Atenção Básica	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
37.	SMS	Atenção Básica Diretoria	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
38.	SMS	Auditoria	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
39.	SMS	Complexo Regulador - Exames	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
40.	SMS	Complexo Regulador (corredor)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
41.	SMS	Complexo Regulador (corredor)	SCANNER
42.	SMS	Compras	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



43.	SMS	Compras	SCANNER
44.	SMS	Conselho	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
45.	SMS	Contabilidade	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
46.	SMS	Contabilidade	SCANNER
47.	SMS	Contratos	SCANNER
48.	SMS	Controle Interno	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
49.	SMS	Financeiro	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
50.	SMS	Jurídico	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
51.	SMS	Licitação	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
52.	SMS	Manutenção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
53.	SMS	Manutenção	IMPRESSORA COLORIDA
54.	SMS	Ouvidoria	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
55.	SMS	Patrimônio	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
56.	SMS	Patrimônio	SCANNER
57.	SMS	Protocolo	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
58.	SMS	RH	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
59.	SMS	Saúde Bucal	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
60.	SMS	suprimentos	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
61.	SMS	Tesouraria	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
62.	SMS	TFD	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
63.	SMS	TI	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



64.	SMS	TI	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
65.	SMS	TI	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
66.	SMS	Transporte	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
67.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE AGENTES)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
68.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DO MEIO)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
69.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE DIGITAÇÃO)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
70.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COORDENAÇÃO)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
71.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (NÚCLEO)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
72.	SMS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (recepção)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
73.	SMS	Vig. San. (sala dos agentes)	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
74.	SMS	Vig. Sanitária ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
75.	UBS Av. Goiás	Laboratório	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
76.	UBS Av. Goiás	Rede de frios	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
77.	UBS Av. Goiás	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
78.	UBS Av. Goiás	Farmácia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
79.	UBS Av. Goiás	Gerência	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
80.	UBS Av. Goiás	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
81.	UBS Av. Goiás	Consultório 10	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
82.	UBS Av. Goiás	Consultório 1 Serviço Social	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



83.	UBS Av. Goiás	SAAD	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
84.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
85.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
86.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
87.	UBS Cidade Jardim II	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
88.	UBS Cidade Jardim II	SISREG	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
89.	UBS Cidade Jardim II	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
90.	UBS Cidade Jardim II	laboratório	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
91.	UBS Cidade Jardim II	Posto de Coleta	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
92.	UBS Cidade Jardim II	Corredor	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
93.	UBS Colmeia Park	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
94.	UBS Colmeia Park	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
95.	UBS Colmeia Park	Vacina	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
96.	UBS Conj. Rio Claro	SISREG	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
97.	UBS Conj. Rio Claro	Laboratório	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
98.	UBS Conj. Rio Claro	Recepção de baixo	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
99.	UBS Conj. Rio Claro	CPD	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
100.	UBS Conj. Rio Claro	Vacina	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
101.	UBS Conj. Rio Claro	Programa da mulher	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



102.	UBS Conj. Rio Claro	Odontologia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
103.	UBS Conj. Rio Claro	Consultórios	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
104.	UBS Conj. Rio Claro	Farmácia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
105.	UBS Conj. Rio Claro	Recepção de cima	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
106.	UBS Conj. Rio Claro	DML Ginecologia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
107.	UBS Estrela Dalva	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
108.	UBS Estrela Dalva	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
109.	UBS Rio Paraíso	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
110.	UBS Santo Antônio	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
111.	UBS Santo Antônio	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
112.	UBS Santo Antônio	Consultórios	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
113.	UBS Santo Antônio	SISREG	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
114.	UBS Santo Antônio	Posto de coleta	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
115.	UBS Vila Brasília	RECEPÇÃO/SISREG	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
116.	UBS Vila Brasília	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
117.	UBS Vila Fátima	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
118.	UBS Vila Fátima	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
119.	UBS Vila Fátima	Triagem	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
120.	UBS Vila Olavo	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
121.	UBS Vila Olavo	SISREG	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
122.	UBS Vila Olavo	Laboratório	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



123.	UBS Vila Olavo	Sala de Vacinas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
124.	UBS Vila Olavo	Dentistas	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
125.	UBS Vila Sofia	GERÊNCIA	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
126.	UBS Vila Sofia	Odontologia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
127.	UBS Vila Sofia	Laboratório	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
128.	UBS Vila Sofia	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
129.	UBS Vila Sofia	sala de vacina	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
130.	UBS Estância	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
131.	UBS Naveslândia	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
132.	UPA	Recepção	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
133.	UPA	Farmácia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
134.	UPA	Direção de Enfermagem	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
135.	UPA	Posto de Enfermagem	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
136.	UPA	Administração	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
137.	UPA	SAMU	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
138.	UPA	Sisreg	IMPRESSORA COLORIDA
139.	UPA	Serviço social	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
140.	UPA	consultório 1	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
141.	UPA	consultório 2	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
142.	UPA	consultório 3	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
143.	UPA	Coleta	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



144.	UPA	classificação de risco	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
145.	UPA	Melhor em Casa UBS Goiás	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
146.	Zoonoses	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
147.	Zoonoses	Departamento de Endemias	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
148.	Zoonoses	Departamento de Biologia	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
149.	Ambulatório	Posto de Coleta	IMPRESSORA PRETO E BRANCO

d) Considerando as ampliações já definidas da rede de assistência em saúde, deverá ser fornecido, quando solicitado pela contratante, além do quantitativo informado na tabela 2, 16 (dezesesseis) impressoras multifuncionais preto e branco bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação do serviço (, as quais serão destinadas a cobertura de trabalho frente as novas demandas.

e) Fornecer os equipamentos locados que atendam aos seguintes descritivos e quantitativos:

Item	Descritivo	Quantitativo de equipamento locado
1	Impressoras Laser Multifuncional colorida, Tecnologia de impressão laser em cores para operação em rede, resolução em cores de 1200x600 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 20 ppm em cores, capacidade de impressão em modo duplex (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), bandeja ajustável com capacidade para, no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja de alimentação multifunção com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5 e emulação PostScript 3, Memória interna de 128 MB, capacidade 30.000 impressões/mês; conexões Ethernet 10/100baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed; drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows; registro de número de cópias acessível via browser; treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	6
2	Impressora com monitor de pelo menos 4 linhas, tecnologia de impressão laser monocromática para operação em rede, resolução de	154 (138 unidades



	impressão de 1200x1200 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 40 ppm, capacidade de impressão em modo duplex (automático) em papel formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja ajustável com capacidade para no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, bandeja de alimentação multifunção para 50 folhas com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, emulação PostScript 3, capacidade 30.000 impressões/mês, memória interna de 128 MB e processador operando a 300 Mhz, conexões Ethernet 10/100 baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed, drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows, registro de números de cópias acessível via browser, treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Na função de digitalizadora: Função que permita digitalizar para PC direto do painel das impressoras, Resolução óptica de 600x600 dpi, janela de digitalização (vidro de exposição) com capacidade para operação com documentos no tamanho ofício, digitalização e cores de 24 bits, redução/ampliação de 25 a 400%, aplicação para geração de arquivos digitalizados para os formatos tiff, jpg e PDF. Na função de copiadora: capacidade cópia em modo duplex (automático) em papel de formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), cópias nos tamanhos A4, Carta e Ofício. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	definidas na tabela 2 e 16 unidades conforme solicitação da contratante)
3	Scanner de mesa, tipo Digitalizador de secretaria com alimentação automática; Unidade do sensor de digitalização: Sensor CMOS CIS de 1 linha; Resolução ótica de no mínimo 600 ppp; Lado de digitalização Frente Verso Duplex; Interface USB de no mínimo 2.0 de alta velocidade; Tamanho dos Documentos: - Largura: 50,8 - 216 mm - Comprimento: 54 - 356 mm - Espessura: 27 - 209 g m2 (0,06 - 0,25 mm); Modo de documento longo 3000 mm max. Digitalização de cartões de visita Tamanho: 50,8 x 85 mm ou superior Espessura: inferior a 0,45 mm; Digitalização de cartão de plástico: Tamanho: 53,9 x 85,5 mm Espessura: 0,76 mm (e suportado cartão em relevo até 1,4 mm de espessura); Digitalização de passaportes até 4 mm de espessura (através da folha de transporte); Separação de papel Método de inversão do rolo separador; Capacidade do alimentador 60 folhas (80 g m2). Equipamento com nobreak/transformador compatível.	5
4	Transformador De Energia Conversor De Voltagem 110 para 220 ou 220V para 110V.	Conforme demanda de impressoras e scanner

f) A empresa contratada deverá emitir um relatório da assistência prestada, a ser assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, de forma por extenso, ao término do serviço, seja instalação, manutenção/reparo do equipamento ou nas recargas de cartuchos de toner.

g) A empresa deverá fornecer impressoras multifuncionais (Xerox, scanner – inclusive frente e verso - e impressão), e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner,

cilindro, chip etc), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação do serviço para funcionamento das impressoras.

h) A Empresa será responsável pelo fornecimento dos transformadores, devido a oscilação frequente de energia. Fornecendo os transformadores a empresa ganhadora estará garantindo a integridade dos seus equipamentos.

i) Fornecer os serviços do contrato conforme avençado, que será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis depois da ordem de serviço (OS) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) imediatos à solicitação da ordem de serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá entregar os itens constantes na Ordem de Serviço (OS) de forma integral e única. NÃO serão recebidos parcialmente itens solicitados na Ordem de Serviço.

j) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

k) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei.

l) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, montagem, instalação dos equipamentos, frete, carga e descarga etc, deste a origem até sua entrega no local de destino.

m) Prestar assistência técnica corretiva e assistência preventiva, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias.

n) Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.

o) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos

p) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da CONTRATANTE.

q) Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade ou superior, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.

r) Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos deste Termo de Referência sem custo adicional.

s) Para padronização de software/drivers/cartuchos, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

t) Responsabilizar por prejuízo ocasionado a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

u) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas.

- v) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE
- w) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- x) Ficará a cargo da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- y) Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação.
- z) Todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços, ficam a cargo da CONTRATADA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização Técnica

6.1.1. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.2. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.4. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.6. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2. Fiscalização Administrativa

6.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO:

- a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c)** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- d)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f)** No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- b)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.8. Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o

disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, bem como nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, consulta as quais serão realizadas nos seguintes meios:

A - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/> ceis); e

B - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

C - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

D - Ainda, poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.2.1.8. A”, “8.2.1.8. B” e “8.2.1.8. C.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Comprovação através de no mínimo 01 (um) atestado técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital. O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos: a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado; b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações; d) Telefone, E-mail, para contato; e) Objeto (Item Fornecido) – (Produto).

8.2.4.2. A contratada deverá atender a legislação vigente, conforme especificações das Agências Reguladoras, elencadas abaixo e outras que se fizerem necessárias e expressas no termo de referência.

8.2.4.3. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de Atestados e Certificados Técnicos, Capital Circulante Líquido conforme exigências dos Modelos de Edital da AGU/CJU

(http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244958,).

8.2.4.4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.2.4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.2.4.6. A comprovação de atendimento das especificações técnicas mínimas será feita com a apresentação e análise de catálogos/prospectos apresentados pelas empresas interessadas juntamente com a proposta na sessão de julgamento da licitação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será realizado pelo Departamento de Compras e será classificado como **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jataí em dotação a ser especificada pelo departamento de contabilidade no curso do processo Licitatório.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO DESCRITIVO E QUANTITATIVO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências.

Este Termo Referencial foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar para o objeto desta licitação, protocolado pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO, nº 341/2026.

Jataí, Estado de Goiás, 29 de dezembro de 2025.

Fausto Guimarães Costa
Matrícula 10.000



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/202____, às ____h____min.

ÓRGÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE	Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VL. UNITÁRIO DO ITEM	VL. TOTAL DO ITEM
	1	262782	Impressão/cópia em Impressora Laser Multifuncional em cores. Impressoras Laser Multifuncional colorida, Tecnologia de impressão laser em cores para operação em rede, resolução em cores de 1200x600 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 20 ppm em cores, capacidade de impressão em modo duplex (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), bandeja ajustável com capacidade para, no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja de alimentação multifunção com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5 e emulação PostScript	UNIDADE	195.650		



01			3, Memória interna de 128 MB, capacidade 30.000 impressões/mês; conexões Ethernet 10/100baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed; drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows; registro de número de cópias acessível via browser; treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.				
	2	262783	Impressão/cópia em Impressora Laser Multifuncional monocromática (cor preta). Impressora com monitor de pelo menos 4 linhas, tecnologia de impressão laser monocromática para operação em rede, resolução de impressão de 1200x1200 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 40 ppm, capacidade de impressão em modo duplex (automático) em papel formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja ajustável com capacidade para no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, bandeja de alimentação multifunção para 50 folhas com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, emulação PostScript 3, capacidade 30.000 impressões/mês, memória interna de 128 MB e processador operando a 300 Mhz, conexões Ethernet 10/100 baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed, drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows, registro de números de cópias acessível via browser, treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Na função de digitalizadora: Função que permita digitalizar para PC direto do painel das impressoras, Resolução óptica de 600x600 dpi, janela de digitalização (vidro de exposição) com capacidade para operação com documentos no tamanho ofício, digitalização e cores de 24 bits, redução/ampliação de 25 a 400%, aplicação para geração de arquivos digitalizados para os formatos tiff, jpg e PDF. Na função de copiadora: capacidade cópia em modo duplex (automático) em papel de formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), cópias nos tamanhos A4, Carta e Ofício. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	UNIDADE	3.250.650		

Total:

*Utilizar a seguinte fórmula:

$$“VT” = “VU” \times “QTDE”$$

Onde:

VT = Valor total;

VU = Valor unitário;

QTDE= Quantidade;

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **CONTRATANTE**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que o prazo de início dos serviços/fornecimento do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem para início do fornecimento do objeto/prestação dos serviços.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Ao

Município de Jataí

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Está ciente que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, sob pena de desclassificação.
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
4. Declara sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, até a data da presente sessão.
5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa em questão, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

OBSERVAÇÃO 1 (APENAS COOPERATIVAS):

Caso organizado o licitante seja organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

OBSERVAÇÃO 2

As declarações acima estão dispensadas se forem declaradas e marcadas em campo próprio no sistema da plataforma de licitação eletrônica, utilizado por este órgão.

Local/UF, -- de ----- de 2025

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

(Papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

(Papel timbrado da empresa)

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

(Papel timbrado da empresa)

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/21, conhecer e aceitar
todas as condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, bem como de seus anexos
e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e
habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos
exigidos pelo Edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na
forma da lei.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2025 - SMS

Ata de registro de preços : **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE SOB A GESTÃO E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JATAÍ-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTA ATA.**

Processo Nº : **358/2026**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze)

Validade: 12(doze) meses.

meses, contados a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada o preço

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário de Saúde Sr. **ÉLIO CAETANO DE ASSIS** nomeado gestor do FMS pelo PORTARIA SGP N.º 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2025. Através do Agente de Contratação Silvério Lúcio Costa Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria SMS Nº 094 de 25 de julho de 2025, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, torna público que no dia **xx de xxx de 2025**, às **xxh xxmin**, será realizada licitação para a Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO, em vista de solicitação do Departamento responsável, processada nos **autos de nº 358/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: Email REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:
	Nome: CPF: Endereço: Fone: Email REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

§1º Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

- aa)** As impressoras locadas serão cedidas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa licitante, dispor de peças, recargas, e dos reparos. Caso o equipamento (impressora) tenha que ir até a oficina da empresa, e por motivo de falta de peça, a empresa deverá, dispor imediatamente um novo equipamento igual ou superior as especificações do equipamento a ser reparado, para garantir o funcionamento do departamento e a normalidade do serviço.
- bb)** Fornecer toners originais da marca das impressoras locadas.
- cc)** Equipamentos a serem locados e locais onde serão instalados:

Tabela 2. Equipamento a ser locado e local onde será instalado.

ITEM	LOCAL	LOCAL INTERNO	EQUIPAMENTO
0.	CAPS	ALMOXERIFADO/ARQUIVO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
1.	CAPS 2	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
2.	CAPS 2	ENFARMAGEM	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
3.	CAPS 2	SALA DO MEDICO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
4.	CAPS 2	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA
5.	CAPS 2	FARMÁCIA	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
6.	CAPS 2	ALMOXARIFADO/ARQUIVO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
7.	CAPS 2	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
8.	CAPS AD 3	RECEPÇÃO	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
9.	CAPS AD 3	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA
0.	CAPS AD 3	SALA DE ATENDIMENTO 1	IMPRESSORA PRETO E BRANCO
1.	CAPS AD 3	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA PRETO E BRANCO



2.	CEO	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
3.	CEO	RECEPÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
4.	CEO	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
5.	CER	Recepção de baixo	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
6.	CER	Recepção de cima	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
7.	CER	Administração	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
8.	CER	Audiometria	IMPRESSORA COLORIDA		
9.	CER	Consultório 9 Campimetria	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	CER	Corredor dos consultórios de baixo	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	CER	Corredor dos consultórios de cima	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	NAPS	RECEPÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	NAPS	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	NAPS	SERVIÇO SOCIAL	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	Policlínica	CPD	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	Policlínica	Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	Policlínica	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	Policlínica	Puericultura	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



9.	Policlínica	Farmácia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	Policlínica	ALMOXARIFADO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	Policlínica	Almoxarifado da Farmácia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	Policlínica	Programa de tuberculose	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	SMS	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA COLORIDA		
14.	SMS	ADMINISTRAÇÃO 2	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	SMS	Atenção Básica	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	SMS	Atenção Básica Diretoria	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	SMS	Auditoria	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	SMS	Complexo Regulador - Exames	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
19.	SMS	Complexo Regulador (corredor)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
20.	SMS	Complexo Regulador (corredor)	SCANNER		
21.	SMS	Compras	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
22.	SMS	Compras	SCANNER		
23.	SMS	Conselho	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
24.	SMS	Contabilidade	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
25.	SMS	Contabilidade	SCANNER		
26.	SMS	Contratos	SCANNER		



7.	SMS	Controle Interno	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
8.	SMS	Financeiro	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
9.	SMS	Jurídico	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	SMS	Licitação	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	SMS	Manutenção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	SMS	Manutenção	IMPRESSORA COLORIDA		
13.	SMS	Ouvidoria	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	SMS	Patrimônio	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	SMS	Patrimônio	SCANNER		
16.	SMS	Protocolo	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	SMS	RH	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	SMS	Saúde Bucal	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
19.	SMS	suprimentos	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
20.	SMS	Tesouraria	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
21.	SMS	TFD	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
22.	SMS	TI	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
23.	SMS	TI	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
24.	SMS	TI	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



5.	SMS	Transporte	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
5.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE AGENTES)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
7.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DO MEIO)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
8.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE DIGITAÇÃO)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
9.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COORDENAÇÃO)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	SMS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (NÚCLEO)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	SMS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (recepção)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	SMS	Vig. San. (sala dos agentes)	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	SMS	Vig. Sanitária ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	UBS Av. Goiás	Laboratório	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	UBS Av. Goiás	Rede de frios	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	UBS Av. Goiás	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	UBS Av. Goiás	Farmácia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	UBS Av. Goiás	Gerência	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
19.	UBS Av. Goiás	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
20.	UBS Av. Goiás	Consultório 10	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
21.	UBS Av. Goiás	Consultório 1 Serviço Social	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



2.	UBS Av. Goiás	SAAD	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
3.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
4.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
5.	UBS Av. Goiás	CONSULTÓRIOS	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
6.	UBS Cidade Jardim II	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
7.	UBS Cidade Jardim II	SISREG	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
8.	UBS Cidade Jardim II	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
9.	UBS Cidade Jardim II	laboratório	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	UBS Cidade Jardim II	Posto de Coleta	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	UBS Cidade Jardim II	Corredor	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	UBS Colmeia Park	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	UBS Colmeia Park	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	UBS Colmeia Park	Vacina	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	UBS Conj. Rio Claro	SISREG	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	UBS Conj. Rio Claro	Laboratório	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	UBS Conj. Rio Claro	Recepção de baixo	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	UBS Conj. Rio Claro	CPD	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



9.	UBS Conj. Rio Claro	Vacina	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	UBS Conj. Rio Claro	Programa da mulher	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	UBS Conj. Rio Claro	Odontologia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	UBS Conj. Rio Claro	Consultórios	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	UBS Conj. Rio Claro	Farmácia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	UBS Conj. Rio Claro	Recepção de cima	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	UBS Conj. Rio Claro	DML Ginecologia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	UBS Estrela Dalva	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	UBS Estrela Dalva	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	UBS Rio Paraíso	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
19.	UBS Santo Antônio	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
20.	UBS Santo Antônio	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
21.	UBS Santo Antônio	Consultórios	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
22.	UBS Santo Antônio	SISREG	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
23.	UBS Santo Antônio	Posto de coleta	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
24.	UBS Vila Brasília	RECEPÇÃO/SISREG	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
25.	UBS Vila Brasília	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



5.	UBS Vila Fátima	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
7.	UBS Vila Fátima	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
8.	UBS Vila Fátima	Triagem	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
9.	UBS Vila Olavo	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	UBS Vila Olavo	SISREG	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	UBS Vila Olavo	Laboratório	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	UBS Vila Olavo	Sala de Vacinas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	UBS Vila Olavo	Dentistas	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	UBS Vila Sofia	GERÊNCIA	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	UBS Vila Sofia	Odontologia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	UBS Vila Sofia	Laboratório	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	UBS Vila Sofia	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	UBS Vila Sofia	sala de vacina	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
19.	UBS Estância	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
20.	UBS Naveslândia	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
21.	UPA	Recepção	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
22.	UPA	Farmácia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E



3.	UPA	Direção de Enfermagem	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
4.	UPA	Posto de Enfermagem	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
5.	UPA	Administração	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
6.	UPA	SAMU	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
7.	UPA	Sisreg	IMPRESSORA COLORIDA		
8.	UPA	Serviço social	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
9.	UPA	consultório 1	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
10.	UPA	consultório 2	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
11.	UPA	consultório 3	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
12.	UPA	Coleta	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
13.	UPA	classificação de risco	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
14.	UPA	Melhor em Casa UBS Goiás	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
15.	Zoonoses	ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
16.	Zoonoses	Departamento de Endemias	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
17.	Zoonoses	Departamento de Biologia	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E
18.	Ambulatório	Posto de Coleta	IMPRESSORA BRANCO	PRETO	E

dd) Considerando as ampliações já definidas da rede de assistência em saúde, deverá ser fornecido, quando solicitado pela contratante, além do quantitativo informado na tabela 2, 16 (dezesseis) impressoras multifuncionais preto e branco bem como quaisquer outros elementos



necessários à prestação do serviço (, as quais serão destinadas a cobertura de trabalho frente as novas demandas.

ee) Fornecer os equipamentos locados que atendam aos seguintes descritivos e quantitativos:

Item	Descritivo	Quantitativo de equipamento locado
1	2. Impressoras Laser Multifuncional colorida, Tecnologia de impressão laser em cores para operação em rede, resolução em cores de 1200x600 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 20 ppm em cores, capacidade de impressão em modo duplex (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), bandeja ajustável com capacidade para, no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja de alimentação multifunção com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5 e emulação PostScript 3, Memória interna de 128 MB, capacidade 30.000 impressões/mês; conexões Ethernet 10/100baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed; drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows; registro de número de cópias acessível via browser; treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	3. 6
2	4. Impressora com monitor de pelo menos 4 linhas, tecnologia de impressão laser monocromática para operação em rede, resolução de impressão de 1200x1200 dpi, velocidade de impressão em uma face em formato A4 de 40 ppm, capacidade de impressão em modo duplex (automático) em papel formato A4 (duas faces sem a necessidade de realimentação manual do papel), capacidade de impressão em 256 níveis de tons de cinza, bandeja ajustável com capacidade para no mínimo 250 folhas de 75 g/m2, nos formatos A4, Carta e Ofício, bandeja de alimentação multifunção para 50 folhas com capacidade para receber cartões de 150 g/m2, suporte a linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, emulação PostScript 3, capacidade 30.000 impressões/mês, memória interna de 128 MB e processador operando a 300 Mhz, conexões Ethernet 10/100 baseTX (RJ45) e USB 2.0 Hi-Speed, drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows, registro de números de cópias acessível via browser, treinamento para dois servidores de cada localidade onde se instalará o equipamento. Na função de digitalizadora: Função que permita digitalizar para PC direto do painel das impressoras, Resolução óptica de 600x600 dpi, janela de digitalização (vidro de exposição) com capacidade para operação com documentos no tamanho ofício, digitalização e cores de 24 bits, redução/ampliação de 25 a 400%, aplicação para geração de arquivos digitalizados para os formatos tiff, jpg e PDF. Na função de copiadora: capacidade cópia em modo duplex (automático) em papel de formato A4 (duas faces sem a necessidade de	5. 154 (138 unidades definidas na tabela 2 e 16 unidades conforme solicitação da contratante)



	realimentação manual do papel), cópias nos tamanhos A4, Carta e Ofício. Equipamento com nobreak/transformador compatível com a impressora.	
3	6. Scanner de mesa, tipo Digitalizador de secretaria com alimentação automática; Unidade do sensor de digitalização: Sensor CMOS CIS de 1 linha; Resolução ótica de no mínimo 600 ppp; Lado de digitalização Frente Verso Duplex; Interface USB de no mínimo 2.0 de alta velocidade; Tamanho dos Documentos: - Largura: 50,8 - 216 mm - Comprimento: 54 - 356 mm - Espessura: 27 - 209 g m2 (0,06 - 0,25 mm); Modo de documento longo 3000 mm max. Digitalização de cartões de visita Tamanho: 50,8 x 85 mm ou superior Espessura: inferior a 0,45 mm; Digitalização de cartão de plástico: Tamanho: 53,9 x 85,5 mm Espessura: 0,76 mm (e suportado cartão em relevo até 1,4 mm de espessura); Digitalização de passaportes até 4 mm de espessura (através da folha de transporte); Separação de papel Método de inversão do rolo separador; Capacidade do alimentador 60 folhas (80 g m2). Equipamento com nobreak/transformador compatível.	7. 5
4	Transformador De Energia Conversor De Voltagem 110 para 220 ou 220V para 110V.	Conforme demanda de impressoras e scanner

ff) A empresa contratada deverá emitir um relatório da assistência prestada, a ser assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, de forma por extenso, ao término do serviço, seja instalação, manutenção/reparo do equipamento ou nas recargas de cartuchos de toner.

gg) A empresa deverá fornecer impressoras multifuncionais (Xerox, scanner – inclusive frente e verso - e impressão), e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro, chip etc), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação do serviço para funcionamento das impressoras.

hh) A Empresa será responsável pelo fornecimento dos transformadores, devido a oscilação frequente de energia. Fornecendo os transformadores a empresa ganhadora estará garantindo a integridade dos seus equipamentos.

ii) Fornecer os serviços do contrato conforme avençado, que será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis depois da ordem de serviço (OS) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) imediatos à solicitação da ordem de serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá entregar os itens constantes na Ordem de Serviço (OS) de forma integral e única. NÃO serão recebidos parcialmente itens solicitados na Ordem de Serviço.

jj) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

kk) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei.

ll) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, montagem, instalação dos equipamentos, frete, carga e descarga etc, deste a origem até sua entrega no local de destino.

mm) Prestar assistência técnica corretiva e assistência preventiva, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias.

nn) Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.



- oo)** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos
- pp)** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da CONTRATANTE.
- qq)** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade ou superior, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.
- rr)** Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos deste Termo de Referência sem custo adicional.
- ss)** Para padronização de software/drivers/cartuchos, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.
- tt)** Responsabilizar por prejuízo ocasionado a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- uu)** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas.
- vv)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE
- ww)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- xx)** Ficará a cargo da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- yy)** Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação.
- zz)** Todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços, ficam a cargo da CONTRATADA

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

--	--	--	--	--	--	--	--

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 SMS, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos produtos de valor registrados nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos produtos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- I) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.
- II) Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VI) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

- a) indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;
- b) apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;
- c) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens contratados;
- d) planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

VIII) A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

DO REALINHAMENTO

I) A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

II) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

a) indicação do(s) item(ns), produto(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, produto ou insumo;

c) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, produto ou insumo;

d) comprovação do novo valor para cada item, produto ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

e) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, produto ou insumo a ser alterado;

f) planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do produto ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

III) O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, produto serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

IV) A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

V) Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

VI) Os preços dos itens, dos produtos ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

VII) As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 14.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 14.4.** A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- 14.4.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.4.2.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.4.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.4.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.4.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.4.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.4.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.4.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.5.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.5.1.** advertência;
 - 14.5.2.** multa;
 - 14.5.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.5.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 14.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

- 14.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.8.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 14.9.** Para as infrações previstas nos itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.10.** Para as infrações previstas nos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9 e 14.4.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.12.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.13.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 14.14.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.15.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.18.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.18.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.18.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos produtos ao MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos **03 (três) dias** de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista, poderá o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n.ºxx/2025 **SMS** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n.ºxx/2025 **SMS**, conforme decisão do Agente de Contratação do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de XX de XXXXXX de 2025, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Jataí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, XX DE XXXXXXXX DE 2026.

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA SGP N.º 031/2025
Gestor do FMS

CONTRATADA(S):



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: 358/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE SOB A GESTÃO E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JATAÍ-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTA ATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E A EMPRESA _____, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde Sr. **ÉLIO CAETANO DE ASSIS** nomeado gestor do FMS pelo PORTARIA SGP N.º 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2025. Através do Agente de Contratação Silvério Lúcio Costa Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria SMS Nº 094 de 25 de julho de 2025, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS VALORES

1.1. A licitação oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026** e os respectivos contratos tem como objeto Contratação através de Pregão Eletrônico sistema de registro de preços do tipo menor preço Global, de empresa especializada objetivando a locação de máquinas impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, em todas as Unidades de Saúde sob a Gestão e Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A CONTRATADA sagrou vencedora dos itens discriminados na Tabela 1 a seguir, com os respectivos valores:

TABELA 1							
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. O presente contrato perfaz o valor total de R\$ XXX (XXX).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 6º, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos do Orçamento Geral do Município de Jataí, e em dotação própria do fundo, prevista para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.302.1039.2092.3.3.90.30.36 Fonte 102 R\$ 100.000,00

10.302.1039.2094.3.3.90.30.36 Fonte 102 R\$ 165.607,39

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

4.1. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO do objeto recebido, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

4.2. O fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios do objeto entregue.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.1. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularize, será iniciado o processo de extinção contratual, podendo gerar aplicação de multa.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei

14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.1.1.1 A data base do orçamento estimado é: 07 de janeiro de 2026.

5.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2.1 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

5.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

5.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

5.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.1.8. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada

nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

5.2. DO REALINHAMENTO

5.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

5.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

5.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

5.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

5.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

5.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

5.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.2.3. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

5.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

5.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

5.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.3. As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.1.1. Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

6.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.1.7. Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quais quer

fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

6.1.14. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

6.1.15. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.16. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato.

6.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.2.1. O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto;

6.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.3. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ;

6.2.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o objeto em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.7. A CONTRATADA poderá ser acionada para promover correções, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratual, observando o disposto nos § 2º, §5º e §6º do art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 618 do Código Civil.

6.2.8. Emitir declaração que indique o seu preposto;

6.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.2.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.2.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.19.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.
- 6.2.20.** Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

8.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 165, inciso I, alínea e da Lei 14.133/2021.

8.7. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a extinção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA ADVERTÊNCIA:

9.2.1. Quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

9.2.2. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA:

9.3.1. Moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

9.3.2. Moratória de 0,55% (zero ponto cinquenta e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º dia ao limite de 10 (dez) dias;

9.3.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 11º dia até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3.4. Moratória de 1,5% (um ponto 5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.5. Moratória de 2% (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 30º dia;

9.3.6. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.3.7. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.8.Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.9.Compensatória de 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.3.10. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.3.11. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.12. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;

9.3.13. Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2		
VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	VALOR (R\$)
1	LEVE	R\$ 1.300,00
2	MÉDIA	R\$ 19.500,00
3	GRAVE	R\$ 26.000,00

a) INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

9.3.14. As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.5. Será **DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

9.8. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.9. O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.10. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o montante das multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante.

9.13. As multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou seja, créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, podendo ser realizados através de glosa, ou deduzidos da garantia de execução quando cabível.

9.14. Caso os valores citados anteriormente forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela Contratante.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

9.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

9.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.20. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir, conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.20.1. As intimações serão realizadas conforme Cláusula 100 deste contrato.

9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Secretaria Municipal De Saúde, Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás – Departamento de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO, para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA nos seguintes endereços eletrônicos: dep.licitacoesaude@gmail.com e licitacoes.saude@jatai.go.gov.br

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto na Cláusula 10.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO DA Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí, que será responsável pelo atestado da qualidade dos itens entregues.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. NÃO poderá ocorrer a subcontratação do objeto pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em

decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ____ de ____ de ____.

Contratante

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA SGP N.º 031/2025
Gestor do FMS

CONTRATADA

Contratada



Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: